



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

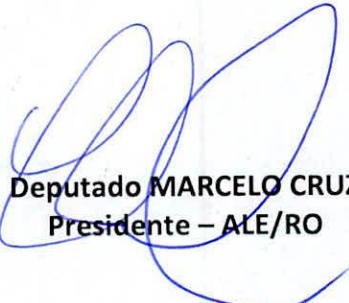
MENSAGEM Nº 25/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 15 / 03 / 23
Horas 11 : 53
Por: Protor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 17/2023, que “Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2023

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 8% (oito por cento) para os servidores estaduais efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser implementado no mês de março de 2023, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto no *caput* deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro de 2023.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário com direito a paridade.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

c-da B18CG64B-e

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

07 MAR 2023

Protocolo: 025/2023



Projeto de Lei nº. 017/2023

AO EXPEDIENTE
Em: 01/03/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Presidente

MENSAGEM Nº 2/2023-TJRO

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO CRUZ DA SILVA

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

N e s t a.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 MAR 2023

1º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12 horas
01 MAR 2023
Elineide
Servidor(nome legival)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no percentual de 8% (oito por cento), a ser implementado a partir de 1º de março de 2023.

A proposta foi aprovada pelo eg. Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça em sessão realizada em 27/02/2023, e está em consonância com o disposto no **art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988**, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos, conforme a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nos itens a seguir apresenta-se os estudos quanto ao impacto e limite de gasto de pessoal relativo à proposta apresentada.

1. DO ÍNDICE DE REVISÃO, IMPACTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Após estudos realizados pelo Gabinete de Governança (GGOV), avaliou-se a possibilidade de concessão da revisão salarial no índice de 8%, a partir março do corrente ano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. DE GOVERNANÇA
N.º 0005.000989/2023-14 / pg. 3
Entrada: 01/03/2023

Justificativa (0036592422)

SEI 0005.000989/2023-14 / pg. 3



Definido o mencionado índice e período de implantação, foi processado os cálculos do impacto nas despesas com pessoal e encargos sociais e apurou-se que a implementação da revisão da remuneração de servidores(as) resultará em um impacto orçamentário na monta de **R\$ 34.00.000,00 para o exercício de 2023**.

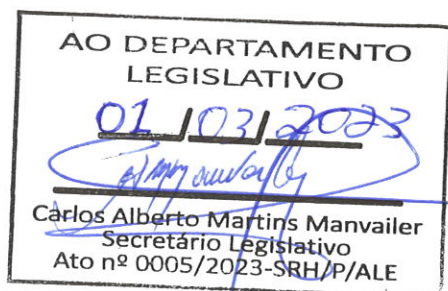
E, ainda, em observância ao inciso I do art. 21 e inciso I do art. 16, ambos da LRF, quanto ao aumento e controle das despesas com pessoal para os dois anos seguintes, 2024 e 2025, o valor previsto do gasto com pessoal alcançará, respectivamente, os valores de **R\$ 40.800.000,00** e **R\$ 42.126.000,00**.

Em relação à disponibilidade orçamentária para abrigo da recomposição salarial no orçamento de 2023, a Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.527/2023 contempla créditos orçamentários específico para abrigar o aumento das despesas com a folha de servidores(as). Sendo assim, em observância ao inciso II do art. 16 da LRF, a despesa será executada na Ação Orçamentária 2482 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores(as) do PJRO, constante do Programa 2073 - Gestão Manutenção e Serviços.

2. DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Para fins de verificação do limite das despesas com pessoal, estabelecido na alínea "b" do inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000 (LRF), decorrentes do aumento da folha de pagamento (com a criação de cargos, nomeação de novos magistrados(as) e de servidores(as)) e a aplicação do índice proposto de 8%, foi realizada a simulação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para o 3º quadrimestre de 2023. Processados os cálculos, o cenário com a recomposição salarial proposta representa uma Despesa Bruta com Pessoal no montante de R\$ 700.092.033,80 e uma Despesa Líquida com Pessoal no valor de R\$ 652.286.143,64, já contemplado os valores com nomeações de cargos efetivos de candidatos aprovados no concurso público, das propostas de (re)estruturação de unidades da área administrativa e finalísticas, nomeação dos juízes substitutos e revisão de subsídios.

Tal despesa líquida com pessoal representa um percentual de 5,30% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na Lei Orçamentária Anual para 2023, no valor de R\$ 12.306.806.656,00. Logo, em se concretizando todos os cenários da despesa e se confirmando a RCL no exercício corrente, o Índice de Gastos com pessoal do Poder Judiciário apurado, de 5,30%, ficará abaixo em 0,10 pontos percentuais do Limite de Alerta, ainda, abaixo em 0,40 pontos percentuais do Limite Prudencial e 0,70 do Limite máximo previsto no Art. 20 da LRF, conforme evidenciado no quadro a seguir:





PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2023**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | PREVISÃO 2023 |
|--|-----------------------|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 700.092.033,80 |
| Despesa de Pessoal Estimada (GND 1) | 700.092.033,80 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 47.805.890,16 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.000.000,00 |
| Indenizações tpor Demissão | 4.200.552,20 |
| Verbas indenizatórias | 12.601.656,61 |
| Férias | 28.003.681,35 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 652.286.143,64 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | |
|---|--------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹ | 12.306.806.656,00 |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 5,30% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 % | 738.408.399,36 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70% | 701.487.979,39 |
| LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40% | 664.567.559,42 |

Fonte: 1. Lei Orçamentária Anual 2023 - Anexo XII

3. DO IMPACTO ATUARIAL

Quanto ao impacto atuarial, a Lei Complementar n. 1.100/2020, que dispõe sobre a consolidação da legislação previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, em seu **art. 100**, assim dispõe:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Desse modo, informamos que a estimativa de impacto atuarial para a instrução do presente projeto de lei que implica aumento de despesa de pessoal já foi solicitado ao Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon) por meio do Ofício n. 864/2023, conforme processo SEI n. 0003104-67.2023.8.22.8000 –TJRO e será encaminhada a essa Casa de Leis.

Nestes termos, considerando a previsão orçamentária para a recomposição salarial no orçamento de 2023, e que sua implementação encontra-se dentro dos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no percentual de 8% (oito por cento), a ser implementado a partir de 1º de março de 2023.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente do Tribunal de Justiça



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI

LEI N. ___, DE __ DE _____ DE 2023

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 8% (oito por cento) para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser implementado no mês de março de 2023, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto no *caput* deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro de 2023.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário com direito a paridade.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de ___ de 2023, ___º da República.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 01/03/2023, às 09:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3198549** e o código CRC **4DB6F378**.

Referência: Processo nº 0016215-55.2022.8.22.8000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 2/2023-TJRO

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO CRUZ DA SILVA

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

N e s t a.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no percentual de 8% (oito por cento), a ser implementado a partir de 1º de março de 2023.

A proposta foi aprovada pelo eg. Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça em sessão realizada em 27/02/2023, e está em consonância com o disposto no **art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988**, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos, conforme a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nos itens a seguir apresenta-se os estudos quanto ao impacto e limite de gasto de pessoal relativo à proposta apresentada.

1. DO ÍNDICE DE REVISÃO, IMPACTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Após estudos realizados pelo Gabinete de Governança (GGOV), avaliou-se a possibilidade de concessão da revisão salarial no índice de 8%, a partir março do corrente ano.

Definido o mencionado índice e período de implantação, foi processado os cálculos do impacto nas despesas com pessoal e encargos sociais e apurou-se que a implementação da revisão da remuneração de servidores(as) resultará em um impacto orçamentário na monta de **R\$ 34.000.000,00 para o exercício de 2023**.

E, ainda, em observância ao inciso I do art. 21 e inciso I do art. 16, ambos da LRF, quanto ao aumento e controle das despesas com pessoal para os dois anos seguintes, 2024 e 2025, o valor previsto do gasto com pessoal alcançará, respectivamente, os valores de **R\$ 40.800.000,00** e **R\$ 42.126.000,00**.

Em relação à disponibilidade orçamentária para abrigo da recomposição salarial no orçamento de 2023, a Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.527/2023 contempla créditos orçamentários específico para abrigar o aumento das despesas com a folha de servidores(as). Sendo assim, em observância ao inciso II do art. 16 da LRF, a despesa será executada na Ação Orçamentária 2482 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores(as) do PJRO, constante do Programa 2073 - Gestão Manutenção e Serviços.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDENCIA

2. DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Para fins de verificação do limite das despesas com pessoal, estabelecido na alínea "b" do inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000 (LRF), decorrentes do aumento da folha de pagamento (com a criação de cargos, nomeação de novos magistrados(as) e de servidores(as)) e a aplicação do índice proposto de 8%, foi realizada a simulação de Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

para o 3º trimestre de 2023. Processados os cálculos, o cenário com a recomposição salarial proposta representa uma Despesa Bruta com Pessoal no montante de R\$ 700.092.033,80 e uma Despesa Líquida com Pessoal no valor de R\$ 652.286.143,64, já contemplado os valores com nomeações de cargos efetivos de candidatos aprovados no concurso público, das propostas de (re)estruturação de unidades da área administrativa e finalísticas, nomeação dos juízes substitutos e revisão de subsídios.

Tal despesa líquida com pessoal representa um percentual de 5,30% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na Lei Orçamentária Anual para 2023, no valor de R\$ 12.306.806.656,00. Logo, em se concretizando todos os cenários da despesa e se confirmando a RCL no exercício corrente, o Índice de Gastos com pessoal do Poder Judiciário apurado, de 5,30%, ficará abaixo em 0,10 pontos percentuais do Limite de Alerta, ainda, abaixo em 0,40 pontos percentuais do Limite Prudencial e 0,70 do Limite máximo previsto no Art. 20 da LRF, conforme evidenciado no quadro a seguir:

PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2023
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")



| DESPESA COM PESSOAL | PREVISÃO 2023 |
|--|-----------------------|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 700.092.033,80 |
| Despesa de Pessoal Estimada (GND 1) | 700.092.033,80 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 47.805.890,16 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.000.000,00 |
| Indenizações tpor Demissão | 4.200.552,20 |
| Verbas indenizatórias | 12.601.656,61 |
| Férias | 28.003.681,35 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 652.286.143,64 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | |
|---|--------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹ | 12.306.806.656,00 |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 5,30% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 % | 738.408.399,36 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70% | 701.487.979,39 |
| LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40% | 664.567.559,42 |

Fonte: 1. Lei Orçamentária Anual 2023 - Anexo XII

3. DO IMPACTO ATUARIAL

Quanto ao impacto atuarial, a Lei Complementar n. 1.100/2020, que dispõe sobre a consolidação da legislação previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, em seu **art. 100**, assim dispõe:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, **reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, deverá, desde **que implique aumento de despesa de pessoal**, ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial.

Desse modo, informamos que a estimativa de impacto atuarial para a instrução do presente projeto de lei que implica aumento de despesa de pessoal já foi solicitado ao Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon) por meio do Ofício n. 864/2023, conforme processo SEI n. 0003104-67.2023.8.22.8000 –TJRO e será encaminhada a essa Casa de Leis.

Nestes termos, considerando a previsão orçamentária para a recomposição salarial no orçamento de 2023, e que sua implementação encontra-se dentro dos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos(as) servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no percentual de 8% (oito por cento), a ser implementado a partir de 1º de março de 2023.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI

LEI N. __, DE __ DE ____ DE 2023



Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 8% (oito por cento) para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser implementado no mês de março de 2023, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto no *caput* deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro de 2023.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário com direito a paridade.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de ____ de 2023, ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 01/03/2023, às 09:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 3198549 e o código CRC 4DB6F378.

